

**LEI Nº 1129/2014, DE 07 DE MAIO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, BEM COMO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macau, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município.

**Art. 2º.** Compete ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas e consequências;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23/90/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo remunerado, nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas imposta, no que couber, na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas previstas na Política Nacional de Trânsito e no Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com a legislação em vigor;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização; semafórica; e

XXIV – promover a elaboração de estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º.** O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º.** Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito (nome do órgão executivo municipal de trânsito), compreendendo, inclusive, a implementação de planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, em vigor.

**Art. 5º.** À Divisão de Engenharia de Trânsito e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para fins de aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; e

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem com o avaliar seus resultados;

**Art. 6º.** À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controlar a utilização de talões de multa, processamentos de autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar áreas de operação de campo, fiscalização e administração de pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessias de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiência na sinalização).

**Art. 7º.** À – Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a educação de trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º.** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de tráfegos, suas causas e consequências;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras capazes de perturbar ou interromper a livre circulação de usuários do sistema viário;

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5%

(cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação do trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/97.

**Art. 10.** Fica criada, no Município de Macau, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, criado nos termos desta lei, na esfera de sua competência (a teor da Resolução Contran n.º 357/2010 e alterações supervenientes).

**Art. 11.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante detentor de conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; e

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade civil, do município.

**§1º.** O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente.

**§2º.** É facultativa a suplência.

**§3º.** É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Tráfego

– CETRAN ou o Conselho de Tráfego do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 12.** A nomeação dos integrantes da JARI que funcionará junto aos órgãos e entidades executivas de trânsito rodoviário, estaduais e municipais, será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

**§1º.** O mandato será de dois anos, admitida à recondução por até dois períodos sucessivos, no todo ou em parte e nunca inferior a 30% (trinta por cento) do quadro nomeado.

**Art. 13.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 15.** Para gestão do Departamento Municipal de Trânsito, fica criada, consoante quadro anexo a presente Lei, a estrutura de cargos comissionados necessários à implantação e funcionamento do órgão.

**Parágrafo único** – O dimensionado dos demais cargos (funções gratificadas e postos efetivos) ficará diferido para sua fixação quando da elaboração do regimento interno, com a devida previsão de funcionamento pleno do órgão.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a inserir, no orçamento em vigor, no Gabinete do Prefeito, dotação orçamentária específica para o pleno funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, relativa a despesas com pessoal, material permanente, material de consumo e infraestrutura, recursos esses compostos mediante remanejamento de outras Secretarias.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kerginaldo Pinto do Nascimento-Prefeito

José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2014**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**CARGOS /GRATIFICAÇÃO SÍMBOLO VÍNCULO SUBSIDIO/VALOR (MENSAL)**

DIRETOR GERAL DEPT-01	
COMISSIONADO	R\$ 6.056,10
CHEFE DE DIVISÃO –	
Engenharia e Sinalização DMUT-02	
COMISSIONADO	R\$ 3.000,00
CHEFE DE DIVISÃO –	
Fiscalização, Tráfego e Administração DMUT-02	
COMISSIONADO	R\$ 3.000,00
CHEFE DE DIVISÃO –	
Educação de Trânsito DMUT-02	
COMISSIONADO	R\$ 3.000,00
CHEFE DE DIVISÃO-	
Controle e Análise de Estatística de Trânsito DMUT-02	
COMISSIONADO	R\$ 3.000,00